



Serviço Público Federal - Órgão de Fiscalização da Engenharia e da Agronomia
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Pará-CREA/PA
Seção de Licitações, Compras e Contratos – SLIC
Processo CREA-PA nº 546212/2023.

CONTRATO Nº 25/2023, QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO PARÁ-CREA/PA E A EMPRESA TECNOTECH SISTEMAS LTDA., NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular, de um lado, **O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ**, Autarquia Federal instituída nos termos da Lei nº 5.194/66, dotada de personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 05.065.511/0001-05, com Sede na Trav. Dr. Moraes nº 194, Nazaré, CEP: 66.035-080, Belém/PA, neste ato representado por sua Presidente, Eng.º Civil **ADRIANA FALCONERI REBELO BOY**, brasileira, CREA Nº [REDACTED] CPF [REDACTED] residente e domiciliada na [REDACTED] [REDACTED] CEP: [REDACTED] doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **TECNOTECH SISTEMAS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.805.235/0001-04, com sede à Av. Senador Salgado Filho, nº 1.525, Tirol, Natal/RN, CEP: 59.025-000, por seu representante legal, o Sr. Wanderson Câmara dos Santos, inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] residente na cidade de [REDACTED] doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, sujeitando-se às disposições legais contidas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, **resolvem celebrar o CONTRATO nº CT-025-/2023**, decorrente da Inexigibilidade nº 012/2023, de acordo com as cláusulas e condições discriminadas abaixo:

Cláusula 1ª OBJETO DO CONTRATO

1.1. O CT-025/2023 tem por objetivo a prestação de serviços relacionados à licença de uso de sistema corporativo para o **CONTRATANTE** incluindo serviços de suporte e manutenção, treinamento e capacitação para usuários e multiplicadores relativos ao Sistema Corporativo e infraestrutura para hospedagem, acesso web e segurança da informação, que contemple as atividades fins do conselho com abrangência na sua Sede, Inspetorias e Escritórios de Atendimentos, de conformidade como especificado no projeto básico, na proposta da **CONTRATADA** e especificações abaixo:

	OBJETO	MENSAL	MESES	TOTAL
1.1.1	Aquisição de licença de uso de software, contemplando usuários simultâneos ilimitados, para o SISTEMA CORPORATIVO do CONTRATANTE , que contemple a atividade fim do Conselho, com abrangência na Sede e Inspetorias Regionais;			



Serviço Público Federal - Órgão de Fiscalização da Engenharia e da Agronomia
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Pará-CREA/PA
Seção de Licitações, Compras e Contratos – SLIC
Processo CREA-PA nº 546212/2023.

1.1.2	Serviços de suporte e manutenção, treinamento e capacitação de usuários e multiplicadores relativos ao SISTEMA CORPORATIVO licenciado;			
1.1.3	Fornecimento de infraestrutura: 1.1.3.1. Servidores e ativos de rede para hospedagem; 1.1.3.2. Acesso Web; 1.1.3.3. Armazenamento de dados; 1.1.3.4. Servidor com banco de dados somente leitura. Banco de dados atualizado para utilização como somente leitura; Firewall + WAF + Ratelimit;			
1.1.4	A propriedade dos dados (os dados e metadados) e de todos os arquivos relacionados, são exclusiva- mente e integralmente da CONTRATANTE, desta forma a possibilidade de cópia deverá ser franquea- da a qualquer tempo e/ou sempre que a CONTRA- TANTE manifestar interesse, não devendo o atendimento ultrapassar o prazo de 72 horas, contadas da data de sua solicitação. Com isso, a CONTRATAN- TE poderá utilizá-los para qualquer finalidade que desejar sem a necessidade de aviso para a CONTRATADA;	R\$29.915,37	12	R\$358.984,4 4
1.1.5	Os dados deverão ser disponibilizados atendendo aos critérios de NORMALIZAÇÃO DE BANCO DE DADOS, considerando a primeira, a segunda e a terceira FORMA NORMAL, no formato CSV, utilizando como delimitador o caractere “;” (ponto e vírgula). NORMALIZAÇÃO DE BANCO DE DADOS, é um conjunto de regras que visa, principalmente, a organização de um projeto de banco de dados para redu- zir a redundância de dados, aumentar a integridade de dados e o desempenho. Para normalizar o banco de dados, deve-se examinar as colunas (atributos) de uma entidade e as relações			



Serviço Público Federal - Órgão de Fiscalização da Engenharia e da Agronomia
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Pará-CREA/PA
Seção de Licitações, Compras e Contratos – SLIC
Processo CREA-PA nº 546212/2023.

	entre entidades (tabelas), com o objetivo de se evitar anomalias observadas na inclusão, exclusão e alteração de registros;			
1.1.6	Disponibilização e desenvolvimento contínuo de aplicativo para utilização das funcionalidades pelo profissional;			
VALOR TOTAL (30 meses)		R\$ 897.461,1		

Cláusula 2ª EXECUÇÃO E ENTREGA

2.1. O sistema contratado deverá ser capaz de importar, para uma base de dados única, e manter o gerenciamento dos dados cadastrais dos profissionais, das empresas, responsabilidades técnicas, anuidades, anotações de responsabilidade técnicas, dívida ativa e demais informações oriundas dos Sistemas Corporativos já existentes, que são imprescindíveis para o satisfatório funcionamento da CONTRATANTE.

2.2. O sistema contratado deverá ser capaz de adequar às características próprias do processo fiscalizatório, bem como de sua utilização na Sede e Inspetorias Regionais da CONTRATANTE.

2.3. Na hipótese de haver incompatibilidade de dados entre os Sistemas Corporativos já existentes e a solução fornecida, deverão ser definidas, através de avaliação conjunta entre as equipes da CONTRATANTE e da CONTRATADA, as estratégias e soluções para atualização dos dados incompatíveis;

2.4. A execução será indireta, com a prestação dos serviços de implantação e treinamento nas instalações da CONTRATANTE, suas Inspetorias Regionais e Escritórios de Atendimento.

2.5. Os serviços de manutenção e suporte poderão ser prestados de forma remota, quando possível, sem causar prejuízos às atividades da CONTRATANTE, sendo estes dois últimos realizados a partir de locais escolhidos pela CONTRATADA e levando em consideração todos os itens de controle e segurança possíveis.

2.6. Durante todo o prazo de vigência contratual, caso haja justificativa técnica por parte da CONTRATADA, espaços físicos (auditórios, salas de reuniões, laboratórios, etc.) e equipamentos enquadrados como de tecnologia da informação e de comunicação (computadores, impressoras, rede lógica e de telefonia, etc.), de propriedade da CONTRATANTE, poderão ser utilizados, desde que comprovadamente estejam sendo usados exclusivamente para resolução de demandas e/ou treinamentos ligados à solução contratada.

2.7. As atualizações e versões das licenças serão realizadas durante todo o prazo de vigência contratual.

2.8. A cada nova liberação de versões das licenças, a CONTRATADA deverá fornecer as atualizações e treinamento específico para a CONTRATANTE.

Cláusula 3ª VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 29.915,37 (vinte e nove mil, novecentos e quinze reais e trinta e sete centavos), totalizando, considerando o prazo de vigência contratual



Serviço Público Federal - Órgão de Fiscalização da Engenharia e da Agronomia
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Pará-CREA/PA
Seção de Licitações, Compras e Contratos – SLIC
Processo CREA-PA nº 546212/2023.

(30 meses), o valor global de R\$ 897.461,1 (oitocentos e noventa e sete mil, quatrocentos e sessenta e um reais e um centavo), já incluídos todos os custos diretos e indiretos da CONTRATADA, além de tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e/ou comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e/ou outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

3.2. Elemento da despesa: 6.2.2.1.1.01.04.09.005 -Serviço de Informática.

Cláusula 4ª PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência do CT-025/2023 será de 30 (trinta) meses, com início na data de 18/12/2023 e término na data de 18/06/2026, admitida sua prorrogação, por meio de termo aditivo, por força do disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula 5ª CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO

5.1. A CONTRATADA deverá cumprir as normas e/ou instruções de serviços editadas pela CONTRATANTE, ou decisões adotadas a partir de encontros e/ou reuniões, acatando sempre as determinações da forma que forem ajustadas, desde que não sejam contrárias às cláusulas pactuadas no CT-025/2023, sendo-lhe permitida a ponderação, as sugestões e o debate sobre qualquer ponto que possa aprimorar a solução contratada.

5.2. A CONTRATADA deverá adequar toda a solução, em virtude de eventual alteração legislativa, sempre pugnando pelo pronto e célere atendimento da legislação vigente, devendo, ainda, customizar o sistema contratado para a CONTRATANTE, sempre que for necessário, na forma prevista no CT-025/2023, na proposta apresentada e no projeto básico.

5.3. As cláusulas econômico-financeiras do CT-025/2023 não poderão ser alteradas sem prévia concordância da CONTRATADA.

5.4. É prerrogativa da CONTRATANTE aplicar sanções motivadas à CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto contratual.

5.5. A CONTRATANTE se reserva ao direito de designar um ou mais de seus empregados, para acompanhar e verificar o andamento dos serviços contratados, devendo ser prestadas pela CONTRATADA toda e qualquer informação solicitada.

5.6. A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante o prazo de vigência contratual, todas as condições de habilitação, qualificação e regularidade previstas nos arts. 28 e ss. da Lei nº 8.666/93 e exigidas para a contratação ajustada.

5.7. Para fins do CT-025/2023, será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a respectiva ordem bancária, enquanto que será considerado ocorrido o recebimento da nota fiscal/fatura quando a CONTRATANTE atestar a execução do objeto contratual.

5.8. Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão realizados, por meio de crédito bancário, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal/ fatura, este ocorrido quando a CONTRATANTE atestar a execução do objeto contratual, de acordo com os seguintes dados indicados abaixo:

Tv. Dr. Moraes nº 194 - CEP 66.035.080 – Belém - PA

www.creapa.com.br

ADRIANA
FALCONEIRI
REBELO
BOY
Assinado de forma
digital por ADRIANA
FALCONEIRI REBELO
BOY



**Serviço Público Federal - Órgão de Fiscalização da Engenharia e da Agronomia
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Pará-CREA/PA
Seção de Licitações, Compras e Contratos – SLIC
Processo CREA-PA nº 546212/2023.**

5.8.1. Banco: 001 (Bando do Brasil S/A);

5.8.2. Agência: 2870-3;

5.8.3. Conta: 29.948-0;

5.8.4. Tipo: corrente;

5.8.5. Titularidade: TECNOTECH SISTEMAS LTDA.;

5.8.6. CNPJ/MF: 10.805.235/0001-04.

5.9. A emissão da nota fiscal/fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, de acordo com as especificações definidas no CT-025/2023, na proposta da CONTRATADA e/ou no projeto básico.

5.10. Quando da apresentação da nota fiscal/fatura, a CONTRATADA deverá apresentar, por meio da exibição das respectivas certidões, na forma da Lei e dentro de seus prazos de validade, as seguintes comprovações:

5.10.1. De regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

5.10.2. De regularidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

5.10.3. De inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (JT).

5.11. Para efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá verificar se a nota fiscal/fatura apresentada expressa os respectivos elementos necessários e essenciais, tais como:

5.11.1. O prazo de validade;

5.11.2. A data da emissão;

5.11.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

5.11.4. O período respectivo de execução do contrato;

5.11.5. O valor a pagar; e

5.11.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.12. As notas fiscais/faturas apresentadas com não conformidades serão devolvidas à CONTRATADA, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, para que providencie as medidas saneadoras, ficando sobrestado o correspondente pagamento e prorrogado o respectivo prazo, que será retomado a partir da regularização pertinente, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

5.13. Fica facultada à CONTRATANTE, antes da emissão da nota de empenho e a cada pagamento, a realização de consulta online ao Sistema de Cadastro de Fornecedores(SICAF), ou, na impossibilidade de acesso a este, através de consulta online aos sítios eletrônicos oficiais, para verificação da manutenção das condições de habilitação exigidas nos arts. 29 e ss., conforme o caso, bem como para identificação de possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito da CONTRATANTE, que imponha proibição de contratar com o Poder Público e/ou quaisquer ocorrências impeditivas indiretas.

5.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, a CONTRATANTE providenciará sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize tal situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, admitida a possibilidade de prorrogação única do referido prazo, por igual período, a critério deste.



**Serviço Público Federal - Órgão de Fiscalização da Engenharia e da Agronomia
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Pará-CREA/PA
Seção de Licitações, Compras e Contratos – SLIC
Processo CREA-PA nº 546212/2023.**

5.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários, para garantir o recebimento de seus créditos.

5.16. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual, por meio de processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório.

5.17. Havendo a efetiva execução do objeto contratual, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão ou não do CT-025/2023, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.18. A CONTRATANTE, enquanto fonte pagadora, realizará, dos pagamentos devidos à CONTRATADA, as retenções tributárias previstas na legislação vigente, independentemente do percentual incidente, recolhendo os tributos e/ou contribuições de competência daquela, na forma e nos prazos da Lei.

5.19. A CONTRATANTE não efetuará qualquer pagamento devido à CONTRATADA através de cobrança bancária.

5.20. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação eventuais obrigações financeiras decorrentes de penalidade e/ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços e/ou correção monetária.

5.21. Caso a CONTRATADA seja optante do Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, deverá apresentar, acompanhado da nota fiscal/fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção tributária, na fonte, quanto aos impostos e/ou contribuições atinentes àquele regime, hipótese na qual o pagamento devido ficará condicionado à efetiva exibição do competente documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.22. A CONTRATANTE não se responsabilizará por quaisquer obrigações não previstas no CT-025/2023, nem fará adiantamento de valores à CONTRATADA, seja de que natureza for, muito menos arcará com despesas de pessoal, combustível, postais, fotocópias, telefônicas, refeições e hospedagem, que sejam realizadas na execução do objeto contratual.

Cláusula 6ª REAJUSTE E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1. Não haverá reajuste do valor da contratação, durante o prazo de vigência contratual, salvo na hipótese de prorrogação do prazo de vigência do CT-025/2023, nos termos do art. 57, IV, da Lei nº 8.666/93, caso em que será admitida a respectiva alteração, por meio de termo aditivo, utilizando-se o Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas (IBRE/FGV), ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo, ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada, em obediência ao disposto no art. 65, § 8º, da referida Lei.

6.2. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajuste, a CONTRATANTE pagará à

Tv. Dr. Moraes nº 194 - CEP 66.035.080 – Belém - PA

www.creapa.com.br



**Serviço Público Federal - Órgão de Fiscalização da Engenharia e da Agronomia
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Pará-CREA/PA
Seção de Licitações, Compras e Contratos – SLIC
Processo CREA-PA nº 546212/2023.**

CONTRATADA o valor mensal da contratação reajustado pela última variação conhecida.

6.3. Caso o índice de reajuste estabelecido for extinto ou, de qualquer forma, não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor.

6.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as PARTES elegerão novo índice oficial, para reajuste do valor da contratação, por meio de termo aditivo.

6.5. Eventuais alterações contratuais serão realizadas, por meio de termo aditivo ou apostilamento, e reger-se-ão pelo disposto nos arts. 65 e ss. da Lei nº 8.666/93.

6.6. Fica a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CT-025/2023, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula 7ª GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1. A CONTRATADA deverá garantir à CONTRATANTE o perfeito funcionamento do objeto contratual, por todo o prazo de vigência do CT-025/2023, inclusive nos termos das condições constantes de sua proposta e do projeto básico.

7.2. Considerar-se-á inadimplente com a garantia, sendo conseqüentemente passível de aplicação de penalidade, a CONTRATADA quando não solucionar inteiramente o defeito ou vício alegado, em até 48 (quarenta e oito) horas após solicitação formal da CONTRATANTE, sem que haja uma justificativa fundamentada técnica e operacionalmente.

7.3. Cumulativamente, caso a CONTRATADA inadimplente não solucione o defeito alegado pela CONTRATANTE no prazo estipulado, aplicar-se-á multa diária de 0,10% (dez décimos por cento), incidentes sobre o valor total do CT-025/2023, contados até o dia da efetiva solução do problema, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades descritas neste instrumento contratual.

7.4. A Assistência Técnica da Garantia será executada pela CONTRATADA, no local de instalação do sistema, online ou via remota, conforme o caso, por pessoal técnico especializado.

7.5. Entende-se como cobertos pela garantia os serviços de solução de possíveis erros de programação, falhas na lógica programacional do sistema e erros de tarefas de funcionalidades previstas no CT 025-2023, na proposta da CONTRATADA e no projeto básico, desde que comprometam o uso ou a execução.

Cláusula 8ª GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. Por força do disposto no art. 35 da Portaria nº 147/2021-PRE, a gestão do CT-025/2023 é responsabilidade da Coordenação de Contratos e Convênios (CCC) da CONTRATANTE.

8.2. A CONTRATANTE fiscalizará os serviços contratados, na forma do disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93, ficando a fiscalização contratual sob a responsabilidade da Gerência de Tecnologia da Informação (GTI), que a realizará por pessoa ou comissão devidamente



**Serviço Público Federal - Órgão de Fiscalização da Engenharia e da Agronomia
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Pará-CREA/PA
Seção de Licitações, Compras e Contratos – SLIC
Processo CREA-PA nº 546212/2023.**

designada, por meio de Portaria da Presidência.

8.3. Caberá à fiscalização do CT-025/2023 a verificação da correta execução do objeto contratual, bem como o recebimento e atesto dos documentos de cobrança, além da faculdade de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços julgados insatisfatórios, ou que não atendam ao especificado no CT-025/2023, na proposta apresentada e no projeto básico.

8.4. A CONTRATADA deve se atentar para a agilidade no cumprimento dos prazos estabelecidos no CT-025/2023, bem como no cuidado com a execução dos serviços contratados.

8.5. Compete à fiscalização contratual comunicar, imediatamente e por escrito, a ocorrência de qualquer irregularidade e/ou inadimplência da CONTRATADA à unidade responsável pela gestão contratual, a quem incumbe a adoção das providências necessárias, para que sejam aplicadas as sanções e penalidades administrativas previstas no CT-025/2023, na Lei nº 8.666/93 e no Termo de Referência, sob pena de responsabilidade pelos danos causados por sua omissão.

8.6. A CONTRATADA adotará providências para que qualquer serviço, não aceito no todo ou em parte pela CONTRATANTE, seja refeito ou corrigido às suas expensas e no prazo fixado pela fiscalização contratual.

8.7. A CONTRATANTE exercerá, através da fiscalização contratual, o acompanhamento dos serviços contratados, ficando ciente a CONTRATADA de que eventual ação ou omissão, total ou parcial, da citada fiscalização não a exime de quaisquer de suas responsabilidades, inclusive perante terceiros.

8.8. A CONTRATANTE reserva-se ao direito de exercer, durante todo o período contratual, uma rígida e ostensiva fiscalização contratual sobre os serviços contratados, inclusive quanto ao pessoal da CONTRATADA, no que se refere ao seu comportamento e capacitação.

8.9. A fiscalização contratual realizada pela CONTRATANTE não desobriga a CONTRATADA de suas responsabilidades, quanto à perfeita execução dos serviços especificados no objeto contratual.

8.11. Eventual omissão, total ou parcial, da fiscalização contratual não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pelos encargos e/ou serviços de sua competência.

Cláusula 9º OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

9.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais, com sua proposta e com o projeto básico;

9.1.2. Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à plena execução dos serviços contratados;

9.1.3. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias para a perfeita execução dos serviços contratados;

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do CT-025/2023, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e



Serviço Público Federal - Órgão de Fiscalização da Engenharia e da Agronomia
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Pará-CREA/PA
Seção de Licitações, Compras e Contratos – SLIC
Processo CREA-PA nº 546212/2023.

ano, bem como notificar a CONTRATADA, fixando prazo para a sua correção;

9.1.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca da ocorrência de eventuais imperfeições e/ou de quaisquer irregularidades constatadas na execução do CT-025/2023, fixando prazo para a sua correção, bem como da incidência de multas, penalidades ou quaisquer débitos de sua responsabilidade;

9.1.6. Atestar a nota fiscal/fatura correspondente, depois de realizar rigorosa conferência das características dos serviços contratados;

9.1.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as especificações técnicas;

9.1.8. Remunerar os serviços contratados de acordo com as condições estabelecidas no CT-025/2023;

9.1.9. Cumprir pontualmente todos os compromissos financeiros com a CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas no CT-025/2023;

9.1.10. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal/fatura apresentada pela CONTRATADA;

9.1.11. Manter contatos com a CONTRATADA, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência dos serviços que deverão, todavia, ser confirmados, também por escrito, dentro do prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

9.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

9.2.1. Executar os serviços contratados, observando os prazos e as condições descritas no projeto básico e em sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, em conformidade com as normas em vigor;

9.2.2. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI;

9.2.3. Apresentar ao CREA-PA, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

9.2.4. Responsabilizar-se tecnicamente perante os órgãos fiscalizadores;

9.2.5. Manter, durante a vigência do CT-025/2023, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação vigente;

9.2.6. Indicar, formalmente, preposto para interlocução com a CONTRATANTE, na assinatura do CT-025/2023, e atender prontamente às suas reclamações, prestando os esclarecimentos devidos e/ou efetuando as correções e/ou adequações nos serviços que se fizerem necessárias;

9.2.7. Comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE;

9.2.8. Responsabilizar-se por todas as despesas com material, mão-de-obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, seguros operacionais, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer



**Serviço Público Federal - Órgão de Fiscalização da Engenharia e da Agronomia
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Pará-CREA/PA
Seção de Licitações, Compras e Contratos – SLIC
Processo CREA-PA nº 546212/2023.**

outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados;

9.2.9. Sujeitar-se a mais ampla fiscalização por parte da CONTRATANTE;

9.2.10. Substituir qualquer empregado que não esteja executando os serviços a contento, ou que a juízo da CONTRATANTE não esteja se portando de forma adequada, devido à conduta prejudicial ou inconveniente, no prazo fixado pelo fiscal do CT-025/2023;

9.2.11. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, no prazo fixado pelo fiscal do CT-025/2023;

9.2.12. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização e/ou acompanhamento contratual;

9.2.13. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade e/ou qualquer outra informação acerca das atividades executadas sem prévia autorização da CONTRATANTE;

9.2.14. Comunicar à fiscalização contratual, imediatamente e por escrito, a ocorrência de qualquer anormalidade ou irregularidade identificada na execução dos serviços contratados, mantendo um "diário de ocorrências", durante todo o período de vigência contratual;

9.2.15. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar serviços não abrangidos pelo CT-025/2023, devendo relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.2.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.2.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto contratual;

9.2.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do CT-025/2023.

Cláusula 10ª SERVIÇO DE TREINAMENTO

10.1. No sentido de garantir a transferência de conhecimento operacional relacionado a qualquer nova funcionalidade que venha a ser incorporada ao SITAC, durante o prazo de vigência contratual, a CONTRATADA deverá prestar serviços de treinamento aos colaboradores da CONTRATANTE, assegurando-lhes o repasse de todas as funcionalidades existentes.

10.2. Preferencialmente, os treinamentos serão ministrados nas dependências da CONTRATANTE, em toda a circunscrição do Estado do Pará.

10.3. Eventuais despesas decorrentes do serviço de treinamento, tais como: alocação de



**Serviço Público Federal - Órgão de Fiscalização da Engenharia e da Agronomia
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Pará-CREA/PA
Seção de Licitações, Compras e Contratos – SLIC
Processo CREA-PA nº 546212/2023.**

instrutores, confecção de material didático, deslocamento, hospedagem, alimentação, entre outras, caso ocorram, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

10.4. As despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação dos colaboradores da CONTRATANTE oriundos de unidades localizadas fora do município de Recife/PE, a fim de participarem do treinamento, correrão às expensas do mesmo.

10.5. A CONTRATADA deverá confeccionar e disponibilizar para a CONTRATANTE todo o material didático necessário aos usuários do SISTEMA, em mídia digital ou de forma online, em formato padrão de mercado, no idioma português, língua oficial do Brasil.

10.6. A CONTRATADA deverá elaborar treinamento para autoestudo dos USUÁRIOS do SISTEMA, abrangendo seus conceitos básicos, tais como: navegação e integração entre os processos), e roteiros de utilização.

10.7. Os treinamentos a serem ministrados pela CONTRATADA deverão abranger os perfis de USUÁRIOS ADMINISTRADORES e de USUÁRIOS TÉCNICO-OPERACIONAIS da CONTRATANTE.

Cláusula 11ª SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E SUPORTE

11.1. A CONTRATADA garantirá à CONTRATANTE, durante todo o prazo de vigência contratual, o fornecimento dos serviços de manutenção e suporte, que será composto pelas atividades de suporte técnico, manutenção corretiva, manutenção evolutiva e atualizações imediatas do software quando forem por esta homologadas.

11.2. O serviço de manutenção e suporte deverá ser executado pela CONTRATADA até o término do prazo de vigência do CT-025/2023.

11.3. Manutenção Corretiva:

11.3.1. A CONTRATADA deverá elaborar e disponibilizar correções para eventuais problemas (bugs) encontrados no SISTEMA, mesmo que tais problemas ocorram apenas no ambiente da CONTRATANTE;

11.3.2. A CONTRATADA ficará obrigada a fornecer todas e quaisquer CORREÇÕES DE SOFTWARE pertinentes ao SISTEMA, assim que tornadas disponíveis ao mercado pelo fornecedor.

11.3.3. As atividades relacionadas à manutenção corretiva deverão ser executadas no prazo máximo de 72h (setenta e duas horas).

11.4. Atualização do Software:

11.4.1. Durante o prazo de vigência do CT-025/2023, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer todas e quaisquer ATUALIZAÇÕES DE SOFTWARE pertinentes ao SISTEMA, assim que tornadas disponíveis ao mercado pelo fornecedor, englobando, inclusive, versões não sucessivas, caso a disponibilização de tais versões ocorra durante o prazo de vigência contratual;

11.4.2. A CONTRATANTE deverá ter, como opção, implantar ou não as ATUALIZAÇÕES DE SOFTWARE disponibilizadas pela CONTRATADA;

11.4.3. A CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE todas as novas versões dos softwares componentes do SISTEMA, inclusive a descrição das modificações ocorridas,



Serviço Público Federal - Órgão de Fiscalização da Engenharia e da Agronomia
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Pará-CREA/PA
Seção de Licitações, Compras e Contratos – SLIC
Processo CREA-PA nº 546212/2023.

devendo encaminhar, também, todo o material necessário à atualização do software, seja ela referente à licença, seja ela relativa à autorização de uso.

11.4.4. A CONTRATADA deverá atualizar os manuais dos softwares componentes do SISTEMA, sempre que necessário, em decorrência da disponibilização de nova versão, não devendo haver, para tanto, custos adicionais para a CONTRATANTE, admitida a possibilidade, caso tais atualizações não sejam muito extensas, de enviar apenas as folhas que as contiverem, para compor encartes em manuais específicos.

11.5. Manutenção evolutiva:

11.5.1. A CONTRATADA deverá, conforme as necessidades detectadas pela CONTRATANTE, prestar serviços de criação de novas funcionalidades ou alterações em funcionalidades já existentes, em função de novos requisitos funcionais para os processos demandados, devendo tal prestação de serviços realizar-se através de bandede horas, ficando o seu valor unitário (hora) acordado entre as PARTES e com antecedência mínima de 5 (cinco) dias de antecedência de sua real execução.

11.5.2. Para a prestação do serviço de manutenção evolutiva, a CONTRATANTE realizará a priorização dos requerimentos e os enviará à CONTRATADA, tratando-se de tal serviço de alterações em funcionalidades já existentes no SISTEMA, em função de novos requisitos daquela.

Cláusula 12ª INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA quando:

- 12.1.1.** Der causa à inexecução parcial do CT-025/2023, assim entendida como omissão, imperícia ou negligência da CONTRATADA na execução dos serviços contratados;
- 12.1.2.** Der causa à inexecução parcial do CT-025/2023, que cause grave dano à CONTRATANTE, ou ao funcionamento dos serviços públicos prestados, ou ao interesse coletivo;
- 12.1.3.** Der causa à inexecução total do CT-025/2023;
- 12.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida na Lei nº 8.666/93;
- 12.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 12.1.6.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do CT-025/2023, sem motivo justificado;
- 12.1.7.** Apresentar declaração ou documentação falsa, durante a execução do CT-025/2023;
- 12.1.8.** Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do CT-025/2023;
- 12.1.9.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.1.10.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar a execução do CT-025/2023;
- 12.1.11.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/13.

12.2. Pela prática das condutas descritas no item anterior, são sanções aplicáveis à CONTRATADA:

- 12.2.1.** Advertência por escrito, quando praticada a conduta descrita no subitem 12.1.1.,



**Serviço Público Federal - Órgão de Fiscalização da Engenharia e da Agronomia
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Pará-CREA/PA
Seção de Licitações, Compras e Contratos – SLIC
Processo CREA-PA nº 546212/2023.**

sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.2. Multa:

12.2.2.1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de irregularidade sobre o valor mensal da contratação, até o limite máximo de 30 (três) dias, quando praticada qualquer das condutas descritas nos subitens 12.1.2., 12.1.3., 12.1.4., 12.1.5., 12.1.6., 12.1.7., 12.1.8., 12.1.9., 12.1.10. e 12.1.11., bem como quando praticada a conduta descrita no subitem 12.1.1., que justifique a imposição de sanção mais grave que aquela prevista no subitem 12.2.1. (advertência), admitida a possibilidade de recusa do recebimento do objeto e de rescisão contratual, após o 30º (trigésimo) dia, à critério da CONTRATANTE, o que se configurará na inexecução total do CT-025/2023, com as consequências previstas neste instrumento contratual e na Lei nº 8.666/93; e

12.2.2.2. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal da contratação, quando praticada qualquer das condutas descritas nos subitens 12.1.1. e 12.1.2., ou de 20% (vinte por cento) sobre o valor inicial atualizado da contratação, quando praticadas quaisquer das condutas descritas nos subitens 12.1.3., 12.1.4., 12.1.5., 12.1.6., 12.1.7., 12.1.8., 12.1.9., 12.1.10. e 12.1.11.

12.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos, inclusive também no âmbito da Administração Pública Federal, direta e indireta, quando praticada qualquer das condutas descritas nos subitens 12.1.2., 12.1.3., 12.1.4., 12.1.5. e 12.1.6., sempre que não se justificar a imposição de sanção mais grave;

12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o infrator ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior, quando praticada qualquer das condutas descritas nos subitens 12.1.7., 12.1.8., 12.1.9., 12.1.10. e 12.1.11., bem como quando praticada qualquer das condutas descritas nos subitens 12.1.2., 12.1.3., 12.1.4., 12.1.5. e 12.1.6., que justifiquem a imposição de sanção mais grave que aquela prevista no subitem 12.2.3. (suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública).

12.3. A eventual aplicação das sanções previstas no CT-025/2023 realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93 c/c a Lei nº 9.784/99, especialmente para as sanções previstas nos subitens 12.2.3 (suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública) e 12.2.4 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública).

12.4. Observado o descumprimento de qualquer obrigação contratual, a CONTRATADA será notificada, por escrito, para, querendo, manifestar-se, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da data de recebimento da respectiva notificação.



Serviço Público Federal - Órgão de Fiscalização da Engenharia e da Agronomia
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Pará-CREA/PA
Seção de Licitações, Compras e Contratos – SLIC
Processo CREA-PA nº 546212/2023.

12.5. Na aplicação das sanções previstas acima serão considerados:

12.5.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

12.5.2. As peculiaridades do caso concreto;

12.5.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.5.4. Os danos que dela provierem para a CONTRATANTE;

12.5.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 8.666/93, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/13, serão apurados e julgados conjuntamente, no mesmo processo administrativo, observados o rito procedimental previsto acima e na legislação vigente.

12.8. Todas as sanções previstas no CT-025/2023 poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção prevista no subitem 12.2.2 (multa).

12.9. A aplicação das sanções previstas no CT-025/2023 não exclui, em hipótese nenhuma, a obrigação de reparação integral de quaisquer danos causados à CONTRATANTE pela CONTRATADA.

12.10. Fica a CONTRATANTE autorizada a reter todo e qualquer pagamento devido à CONTRATADA, até que seja integralmente cumprida a obrigação a que esta tiver dado causa e/ou até seja efetivamente adimplida a sanção prevista no subitem 12.2.2 (multa) e/ou eventual indenização cabível, bem como a abater diretamente de todo e qualquer pagamento devido a esta.

12.11. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento do aviso de cobrança enviado pela CONTRATANTE.

12.12. No caso de reincidência no descumprimento de obrigação contratual, a CONTRATANTE poderá aplicar em dobro o percentual estipulado para a sanção prevista no subitem 12.2.2 (multa), ficando-lhe facultada a possibilidade de rescisão do CT-025/2023.

12.13. As multas aqui previstas são de caráter moratório, não eximindo a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, lucros cessantes, perdas e/ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

12.14. A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

Cláusula 13ª INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

13.1. A inexecução total ou parcial do CT-025/2023 ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e legais expressamente previstas, nos termos do art. 77 da Lei nº 8.666/93.

13.2. Constitui, também, motivo para a rescisão do CT-025/2023 a ocorrência de qualquer das



Serviço Público Federal - Órgão de Fiscalização da Engenharia e da Agronomia
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Pará-CREA/PA
Seção de Licitações, Compras e Contratos – SLIC
Processo CREA-PA nº 546212/2023.

hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, desde que cabível ao objeto contratual, resguardadas as prerrogativas conferidas pelo art. 58 da mesma Lei.

13.3. O CT-025/2023 poderá ainda ser rescindido, sem ônus, antes do término do prazo de vigência contratual estipulado, caso a CONTRATANTE não disponha de créditos orçamentários para a continuidade da execução dos serviços contratados, ou se entender que a contratação ajustada não mais lhe é vantajosa.

13.4. O CT-025/2023 poderá ser rescindido:

13.4.1. Por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste instrumento contratual e na legislação vigente;

13.4.2. Amigavelmente, por acordo entre as PARTES, nos termos do art. 79, II, da Lei nº 8.666/93;

13.4.3. Por determinação judicial, nos termos da legislação vigente.

13.5. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda assegurado os direitos elencados nos incisos do § 2º do art. 79 da mesma Lei, no que couber.

13.6. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

13.7. Ficam as PARTES facultadas à rescisão contratual, por qualquer motivo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, "prazo denúncia", ficando dispensado do pagamento de qualquer multa.

13.8. A CONTRATADA reconhece todos os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, na forma prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

13.9. Extingue-se o CT-025/2023 quando escoado o prazo de vigência contratual estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações contratuais pactuadas.

13.10. Na hipótese de extinção contratual amigável, aplicam-se também o disposto nos arts. 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

13.11. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA não ensejará a rescisão contratual, se não restringir sua capacidade de cumprir integralmente o objeto do CT-025/2023.

13.12. Se a operação descrita no item anterior implicar na mudança da CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo, para alteração subjetiva.

13.13. A CONTRATANTE poderá, nos casos de obrigação de pagamento, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do CT-025/2023.

13.14. Qualquer tolerância das PARTES quanto ao descumprimento das cláusulas do CT-025/2023 constituirá mera liberalidade, não se configurando renúncia ou novação contratual, ou de suas cláusulas, que poderão ser exigidos a qualquer tempo.



Cláusula 14ª RESPONSABILIDADE AMBIENTALE SUSTENTABILIDADE

14.1. A execução do objeto contratual pela CONTRATADA deve observância, no que couber às exigências de sustentabilidade ambiental estabelecidas na Instrução Normativa nº IN-001, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI/MPOG), bem como àquelas determinadas no Anexo I da Resolução nº 103, de 25 de maio de 2012, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT).

14.2. Em cumprimento aos requisitos dispostos no "Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da AGU", a CONTRATADA deverá observar, no que couber, as diretrizes de sustentabilidade ambiental expressamente previstas.

14.3. Considerando o que dispõe o art. 7º, XI, da Lei nº 12.305/10, que estabelece a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), é imperativo que os bens e serviços envolvidos nesta contratação considerem critérios compatíveis com os padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis.

14.4. A CONTRATADA deverá atender, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental prevista na Instrução Normativa nº 01/10, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI/MPOG).

14.5. Visto que o objeto a ser contratado é composto pela contratação de serviços e a fim de nortear os critérios de sustentabilidade que deverão ser observados, destaca-se o Capítulo III – DOS BENS E SERVIÇOS, com ênfase nos arts. 5º e 6º da Instrução Normativa nº 01/10 da SLTI/MPGO, bem como no Decreto nº 7.746/12, que estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

14.6. São diretrizes de sustentabilidade a serem observadas pela CONTRATADA, entre outras:

14.6.1. Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

14.6.2. Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;

14.6.3. Promoção do desenvolvimento nacional sustentável, conforme o art. 5º da Lei nº 14.133/21.

14.7. Os serviços prestados pelos funcionários da CONTRATADA deverão pautar-se sempre no uso nacional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos.

14.8. Os funcionários da CONTRATADA deverão dar destino adequado, sob a orientação da CONTRATANTE, a todos os restos de materiais utilizados durante a execução de serviços, devendo apresentá-los para avaliação de reaproveitamento e/ou recolhimento em depósito indicado.

14.9. Todas as embalagens, restos de materiais e produtos, sobras e entulhos, deverão ser adequadamente separados, para posterior descarte, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigente e plano de manejo.

Cláusula 15ª CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

15.1. A CONTRATADA se compromete a manter sigilo, tanto escrito, como verbal, ou, por qualquer outra forma, de todos os dados, informações científicas e técnicas, bem como sobre



**Serviço Público Federal - Órgão de Fiscalização da Engenharia e da Agronomia
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Pará-CREA/PA
Seção de Licitações, Compras e Contratos – SLIC
Processo CREA-PA nº 546212/2023.**

todos os materiais obtidos em virtude do CT-025/2023.

15.2. É vedada às PARTES a divulgação, a qualquer tempo e sob qualquer forma ou natureza, de dados e/ou informações classificados como confidenciais, obtidos em virtude do CT-025/2023.

15.3. É vedada, também, às PARTES a utilização, a qualquer tempo e sob qualquer forma ou natureza, de dados e/ou informações para qualquer outro fim diverso do objeto do CT-025/2023, salvo se previamente autorizado pela outra PARTE.

15.4. Para os fins do CT-025/2023, serão consideradas confidenciais todas as informações, transmitidas por meios escritos, eletrônicos, verbais ou quaisquer outros e de qualquer natureza, incluindo, mas não se limitando a: know-how, técnicas, design, especificações, desenhos, cópias, modelos, software, mídias, contratos, planos de negócios, propostas comerciais, processos, projetos, nomes de profissionais, resultados de pesquisas, ideias, informações financeiras, comerciais, dentre outros.

15.5. Não serão consideradas confidenciais os dados e/ou informações que:

15.5.1. Sejam ou venham a ser publicadas ou a se tornarem públicas, desde que tais divulgações tenham sido autorizadas pelas PARTES;

15.5.2. Tenham sido expressamente definidos pela outra PARTE;

15.5.3. Tenham sido legitimamente recebidas de terceiros, desde que não derivadas de violação de dever de confidencialidade;

15.5.4. Sejam expressas ou tacitamente identificadas pela outra PARTE como não mais sendo sigilosas ou de sua propriedade.

15.6. Em caso de dúvida sobre a confidencialidade de determinado dados e/ou informações, as PARTES devem mantê-la em absoluto sigilo, até que a outra PARTE se manifeste expressamente a respeito.

15.7. Não será considerada quebra de confidencialidade a divulgação de dados e/ou informações ordenados pela legislação ou por autoridade judiciária ou administrativa competente, hipótese em que uma PARTE deverá imediatamente comunicar à outra PARTE, apresentando-lhe a legislação referente ou a devida intimação judicial ou administrativa para que esta se sirva dos melhores recursos disponíveis para impedir divulgação das informações reveladas, sem prejuízo à PARTE que recebeu a requisição.

15.8. Em caso de descumprimento da obrigação de confidencialidade e sigilo, a PARTE infratora deverá pagar à outra PARTE multa no valor correspondente ao percentual de 10% (dez por cento) do valor total e inicial da contratação, a ser devidamente atualizada e corrigida monetariamente, utilizando-se o Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas (IBRE/FGV), ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo, ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada, no momento de sua aplicação.

15.9. Eventual violação à obrigação de confidencialidade e sigilo levará, também, a PARTE infratora ao pagamento de indenização por eventuais perdas e danos, lucros cessantes e quaisquer outros prejuízos patrimoniais ou morais que surjam em decorrência do respectivo



**Serviço Público Federal - Órgão de Fiscalização da Engenharia e da Agronomia
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Pará-CREA/PA
Seção de Licitações, Compras e Contratos – SLIC
Processo CREA-PA nº 546212/2023.**

descumprimento.

15.10. Eventual infringência à obrigação de confidencialidade e sigilo poderá ensejar, ainda, a imediata rescisão do CT-025/2023, sem necessidade de aviso prévio e sem gerar direito a indenizações ou ressarcimentos.

15.11. A obrigação de confidencialidade e sigilo ajustada manter-se-á, ainda, pelo período de vigência de 2 (dois) anos, após a extinção do CT-025/2023.

Cláusula 16ª OBRIGAÇÕES ATINENTES À PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1. As PARTES deverão cumprir a Lei nº 13.709/18 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

16.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

16.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

16.4. A CONTRATANTE deverá ser informada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

16.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação, para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

16.6. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

16.7. A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

16.8. A CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

16.9. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pela CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

16.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

16.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim



Serviço Público Federal - Órgão de Fiscalização da Engenharia e da Agronomia
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Pará-CREA/PA
Seção de Licitações, Compras e Contratos – SLIC
Processo CREA-PA nº 546212/2023.

de garantir a reutilização desses dados pela CONTRATANTE nas hipóteses previstas na LGPD.

16.12. O CT-025/2023 está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

16.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

Cláusula 17ª ANTICORRUPÇÃO

17.1. As PARTES se comprometem a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro, no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846/13, e, no que forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais: Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) – promulgada pelo Decreto nº 3.678/00; a Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) – promulgada pelo Decreto nº 4.410/02; e a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) – promulgada pelo Decreto nº 5.687/06.

17.2. A CONTRATADA:

17.2.1. Declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/13; e

17.2.2. Obriga-se a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/13.

17.3. A CONTRATADA, no desempenho das atividades objeto do CT-025/2023, compromete-se perante à CONTRATANTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/13, em especial no seu artigo 5º.

17.4. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da CONTRATADA, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

17.4.1. Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa (PAR), nos termos do Decreto nº 8.420/15 e Instrução Normativa CGU nº IN-013/19, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis;

17.4.2. Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos arts. 18 e 19 da Lei nº 12.846/13.

17.5. A CONTRATADA obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país: “Art. 4º. Do Termo de Integridade e Ética a ser exigido quando da assinatura dos instrumentos pactuados”.

17.6. No exercício dos direitos e obrigações previstos neste instrumento e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições, ou ainda em relação a quaisquer outros negócios envolvendo a CONTRATADA, a CONTRATANTE se compromete a:

17.6.1. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer

Tv. Dr. Moraes nº 194 - CEP 66.035.080 – Belém - PA

www.creapa.com.br



Serviço Público Federal - Órgão de Fiscalização da Engenharia e da Agronomia
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Pará-CREA/PA
Seção de Licitações, Compras e Contratos – SLIC
Processo CREA-PA nº 546212/2023.

natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e;

17.6.2. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das Leis Anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores e colaboradores ou terceiros por ela contratados.

Cláusula 18ª NÃO ALICIAMENTO

18.1. Fica vedado às PARTES contratar, persuadir, aliciar ou tentar atrair qualquer pessoa envolvida no desenvolvimento das atividades relacionadas no CT-025/2023.

18.2. A obrigação de não aliciamento aqui assumida vigorará, pelo prazo de 2 (dois) anos, após o encerramento do CT-025/2023.

Cláusula 19ª DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. É vedado à CONTRATADA:

19.1.1. Caucionar ou utilizar o CT-025/2023 para a realização de qualquer operação financeira;

19.1.2. Interromper a execução dos contratados sob a alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

19.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

19.3. Fica vedada à CONTRATADA transferir ou ceder a terceiros, no todo ou em parte, a qualquer título, os direitos e obrigações estipulados no CT-025/2023, sob pena de rescisão contratual e aplicação de multa de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

19.4. Qualquer omissão ou tolerância das PARTES em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições do CT-025/2023, ou não exercer qualquer prerrogativa decorrente da contratação estipulada, constituirá mera liberalidade e, por isso, não se configurará novação ou renúncia, nem afetará o direito da parte de exercê-la a qualquer tempo.

19.5. O CT-025/2023 vincula-se à Inexigibilidade nº INEX -001/2023-CCC, oriunda do Processo de Aquisição de Bens e Serviços nº PABS-017/2023-CCS, os quais lhe deram causa, assim como à proposta apresentada pela CONTRATADA, todos devidamente integrados ao referido instrumento contratual, independente de transcrição.

19.6. As PARTES declaram não haver entre si vínculo empregatício, tendo a CONTRATADA plena autonomia na prestação dos serviços, desde que prestados conforme as condições ora pactuadas e demais exigências legais, além de responder exclusivamente por eventual imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução de serviços que venham causar qualquer dano à CONTRATANTE ou a terceiros, bem como regressivamente, caso esta seja responsabilizada judicialmente por tais fatos, desde que haja a denúncia da lide, salvo no caso de conduta da própria e contrária à orientação por ela dada.



Serviço Público Federal - Órgão de Fiscalização da Engenharia e da Agronomia
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Pará-CREA/PA
Seção de Licitações, Compras e Contratos – SLIC
Processo CREA-PA nº 546212/2023.

19.7. Em face da responsabilidade técnica assumida, a CONTRATADA deverá fazer por escrito suas orientações à CONTRATANTE e aos seus prepostos, mediante protocolo de recebimento ou ciência.

19.8. A CONTRATADA reconhece que é a única responsável, em qualquer caso, por danos e/ou prejuízos que eventualmente cause à imagem da CONTRATANTE, ou a terceiros, em decorrência do CT-025/2023, correndo às suas expensas, sem responsabilidade ou ônus para esta os ressarcimentos e/ou indenizações por tais danos ou prejuízos.

19.9. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, com base na Lei nº 8.666/93, alterações posteriores e demais normativos federais aplicáveis à espécie, assim como, subsidiariamente, na Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor – CDC) e nos princípios gerais dos contratos, por força do disposto no art. 55 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula 20ª PUBLICIDADE DO CONTRATO

20.1. De acordo com o disposto no art. 61, § único, da Lei nº 8.666/93, o CT-025/2023 será publicado, de forma resumida, no Diário Oficial da União (DOU), às expensas da CONTRATANTE, trazendo em si, a presunção de legitimidade avaliando contra terceiros desde a publicação.

Cláusula 21ª FORO COMPETENTE

21.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Belém-PA, Seção Judiciária do Pará, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, nos termos do art. 55, § 2º, da Lei nº 8.666/93. E, por estarem, assim, justas e acordadas entre si, as PARTES assinam esse instrumento contratual, por meio digital, preferencialmente, ou de forma manuscrita, e, nesta hipótese, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, que também subscrevem.

Belém - PA, 18 de dezembro de 2023.

ADRIANA
FALCONERI REBELO
BOY [REDACTED]

Assinado de forma
digital por ADRIANA
FALCONERI REBELO
BOY [REDACTED]

Eng^a. Civ. **Adriana Falconeri Rebelo Boy**

Presidente do CREA-PA

CONTRATANTE

gov.br

Documento assinado digitalmente
WANDERSON CAMARA DOS SANTOS
Data: 26/12/2023 12:27:32-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Wanderson Câmara dos Santos

TECNOTECH SISTEMAS LTDA.

CONTRATADA



Serviço Público Federal - Órgão de Fiscalização da Engenharia e da Agronomia
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Pará-CREA/PA
Seção de Licitações, Compras e Contratos – SLIC
Processo CREA-PA nº 546212/2023.

TESTEMUNHAS DO CREA-PA:

Nome: _____
CPF: _____  **FABIO BARBOSA AMARAL**
Documento assinado digitalmente
Data: 26/12/2023 11:55:04-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Visto do Jurídico

BRENNO MORAIS
MIRANDA 
 Assinado de forma digital por
BRENNO MORAIS
MIRANDA
Dados: 2023.12.22 09:53:09
-03'00'

TESTEMUNHAS DA CONTRATADA:

Nome: _____
CPF: _____

Adv. **BRENNO MORAIS MIRANDA**
Procuradoria Jurídica OAB/PA 17.445